

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2010

EMENTA: Inclui os §§ 9º, 10º e 11º ao art. 57 da Lei Municipal nº 1.069, de 16.12.2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário **Luiz Gonzaga**, em Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o § 9º ao art. 57 da Lei Municipal nº 1.069, de 16.12.2005:

“§ 9º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Exu, incluídas suas autarquias e fundações, até o dia anterior ao da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 57 será de 11% (onze por cento) e, igualmente de 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam os incisos II e III do mesmo dispositivo, cujo sistema de financiamento do Fundo será de repartição simples, em tudo observada a regra inserta no inciso IV do mesmo artigo.”

Art. 2º Inclui o § 10º ao art 57, da Lei Municipal nº 1.069, de 16.12.2005:

“§ 10º Aos servidores públicos que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município de Exu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir da data da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 57 será de 11% (onze por cento) e, igualmente de 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam os incisos II e III do mesmo dispositivo, cujo sistema de financiamento do Fundo será plenamente capitalizado.”

Art. 3º Inclui o § 11º ao art 57, da Lei Municipal nº 1.069, de 16.12.2005:

“§ 11º A segregação das massas, de que tratam os parágrafos 9º e 10º é feita para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, 23 de junho de 2010.



WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal